ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO Nº. 16 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS E A EMPRESA **INSTITUTO AMAI GESTÃO EM SAÚDE**, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTE MUNICÍPIO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS,** com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, representada neste ato por sua Secretária a Srª **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Rollemberg Leite, Marajoara, Ap. 502, nº 1882, Suissa- Aracaju/SE, CEP: 49.050-370, portadora do RG. 1.442.751 SSP/SE e CPF: 801.054.595-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO AMAI GESTÃO EM SAÚDE**, localizada Rua Frederico Simões, 98 – Edf. Advanced Trade Center, sala 511 – Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-774, Tel: (71) 3287-3645/99184-1087, inscrita no CNPJ/MF nº 39.809.570/0001-62, representada neste ato pelo Sr **HELIO'SON HEZÁLIO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do Rg nº 08.197.721-27 e CPF nº 939.694.905-10, residente a Rua Santa Isabela, 100, Aptº. 2501 D, Engenho Velho da Federação, Salvador/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2022, que será regido em conformidade com a Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal n° 3568, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o Pregão Presencial e a Lei Municipal nº 1276/2022 de 26 de janeiro de 2022, que institui o Programa de "Saúde Humanizada" no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços médicos itinerantes através de unidade móvel equipada, visando a realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, garantindo a diminuição do tempo de espera em filas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Centro Atenção Especializada de Carmópolis – CAEC, nos termos da Lei Municipal nº 1276/2022 e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência (Anexo I) do EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global dos Serviços objeto deste contrato é de **R$ 800.400,00 (oitocentos mil e quatrocentos reais), sendo pago trimestralmente, totalizando 04 (quatro) parcelas de R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).**

2.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos no Pregão Presencial nº 01/2022.

OBJETO	QUANTIDADE DE AÇÕES /DIAS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
Contratação de empresa especializada para a realização de serviços médicos itinerantes através de unidade móvel equipada, visando a realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, garantindo a diminuição do tempo de espera em filas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Centro	12	66.700,00	800.400,000

Atenção Especializada de Carmópolis – CAEC, nos termos da Lei Municipal nº 1276/2022 e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência			

2.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotação orçamentária:

U.O.: 26043 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2051 – Gestão da Prestação dos serviços de Saúde Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Promover o atendimento em unidade móvel conforme descrito neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o custo com deslocamento dos profissionais e equipamentos necessários para realizar o que foi proposto.

4.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à Contratada;

4.3. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;

4.4. O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.5. Os empregados do(s) estabelecimento(s) contratados(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

4.6. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

4.7. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

4.8. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível ao Fundo Municipal de Sáude;

4.9. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e Justiça de Trabalho apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

4.10. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Certidões Negativas ou Positivas com efeito Negativo de débitos, impostos e tributos Federais, Estaduais, Municipais e trabalhista.

4.11. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede dos Médicos contratados, válido na data de assinatura e Declaração de que não possui vínculo e/ou grau de parentesco com nenhum funcionário Público.

4.12. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.13. Comparecer ao seu local pré-determinado pela SMS para a execução dos serviços

4.14. Cumprir com pontualidade os horários de início e finalização dos serviços determinados;

4.15. Tratar com respeito os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.16. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos eventualmente colocados à disposição para a plena execução do objeto deste contrato, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.17. Respeitar as normas, leis e demais obrigações estabelecidas;

4.18. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.19. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.20. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento contratado que tiverem sua documentação apresentada no momento da contratação;

4.21. O contratado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.22. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

5.2. Indicar, à Contratada, local onde serão realizadas as consultas e exames, em regime de mutirão itinerante, com antecedência, para que a Contratada, as suas expensas, possa viabilizar a instalação de todo o parque necessário para a realização do evento, exceto o bloqueio de ruas e acessos que se fizerem necessários à sua realização, que serão de responsabilidade da Contratante.

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5.6. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.7. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor do contrato, a servidora Mary Ann Acciole Gomes – Coordenadora de Atenção Especializada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e fica designado como fiscal do contrato, o servidor Eduardo Tadeu Silva Almeida, Coordenador de Atenção Básica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrente deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

7.4 – O contratado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo;

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

II - Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do atendimento aos pacientes;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6 – A fiscalização do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução dos serviços do objeto contratado devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

8.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

8.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 8.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do contratado se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o contratado rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.0. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.0. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.0 Fica eleito o Foro de Carmopolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 24 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVELYNN CHSTIAN SILVA CARVALHO
CONTRATANTE

INSTITUTO AMAI GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55
Nome: Laisa Oliveira Silva dos Santos
CPF: 041.704.185-30